



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 2/2016/DRA de 18 de agosto de 2016

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 2º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2016/DRA, de 18 de agosto de 2016 ao operador

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 096 481, para a instalação

ECOPARQUE DA ILHA DE S. MIGUEL

sita na Canada das Murtas, na freguesia de S. Roque, no concelho de Ponta Delgada,

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 23 de julho de 2018

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2016/DRA de 18 de agosto de 2016

Âmbito

Alterações no Ecoparque II:

Inclusão da captação de águas subterrâneas e respetivo alvará de captação e inclusão das coordenadas de localização dos piezómetros 1 e 2.

Alteração ao Ponto 2.1.1.1 (Gestão de Recursos – Águas de abastecimento - Consumos)

Ecoparque II

- Rede de abastecimento público, destinada à utilização nos edifícios (AC1);
- Captação de água subterrânea (AC2), nomeadamente um furo.

A utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrâneas está autorizada de acordo com as condições expressas no Alvará n.º CA-SUB/2018/1, de 15 de março, emitida pela DRA, incluída no **Anexo III** desta licença.

Nova redação do Ponto 2.1.1.2 (Gestão de Recursos – Águas de abastecimento - Tratamento)

As águas da rede de ambos os Ecoparques e a água captada do Ecoparque II não são sujeitas a tratamento.

Alteração ao Ponto 2.1.1.3 (Gestão de Recursos – Águas de abastecimento - Monitorização)

O operador deverá efetuar um controlo do consumo de água do furo de captação AC2 (PZ1), devendo dar cumprimento às condições de utilização da água expressa na Licença de Exploração de Águas Subterrâneas, incluída no **Anexo III** desta LA.

Alteração ao Ponto 2.2.3.2 (Condições operacionais de exploração – Emissões – Monitorização Ambiental - Controlo das Águas Subterrâneas)

Ecoparque II

No Ecoparque II existem 3 piezómetros, um a montante, PZ1 (M: 621859 e P: 4182264) e dois a jusante, PZ2 (M: 621480 e P: 4181404) e PZ3 (M: 622243 e P: 4181829).

Alteração ao Anexo II (Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos)

Onde se lê “Anexo III” passa a ler-se “Anexo IV”.

O Anexo III passa a ter o seguinte conteúdo:

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos
(*captação*)

Licença de exploração de águas subterrâneas
Alvará n.º CA-SUB/2018/1, de 15 de março



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Alvará nº CA-SUB/2018/01
Furo PZ1-MUSAMI

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Pela Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo/Direção Regional do Ambiente, é atribuída a presente autorização de utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e demais legislação aplicável para a captação de água subterrânea - furo, constante do Processo n.º 114.03.01/56 da Direção Regional do Ambiente/Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:-----

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM S.A.

Contribuinte n.º: 512 096 481

Residência/Sede: Rua Eng.º Arantes de Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Seca, Ribeira Grande

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Captação de água subterrânea

Prazo: Não aplicável

Descrição: Captação de água subterrânea para fins industriais

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Canada das Murtas

Freguesia: São Roque

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: São Miguel

Coordenadas: WGS 84 UTM 26 X-621427; Y-4181368

CONDIÇÕES GERAIS

1. Terão de ser respeitados os termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio, Decreto – Lei nº 236/98, de 1 de agosto, e demais legislação aplicável;
2. Esta autorização é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros, e com a condição expressa de que poderão ser anuladas ou alteradas as suas cláusulas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização;
3. A presente autorização não pode ser transferida, a qualquer título, sem consentimento da Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e poderá ser automaticamente anulada, caso sejam alteradas as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

especificidades técnicas, definidas nesta autorização ou o regime de exploração autorizado;

4. O objeto da autorização fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
5. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta autorização;
6. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da autorização;
7. Os litígios que surjam relativamente a esta autorização serão resolvidos pelos tribunais;
8. A presente autorização poderá ser revista pela entidade competente aquando da adaptação do regime económico-financeiro à Região Autónoma dos Açores.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

9. A água captada destina-se à produção de vapor, água quente, higienização/esterilização e arrefecimento no processo de valorização de resíduos sólidos urbanos da Central de Valorização Energética da MUSAMI.
10. Cota da boca do furo: 205 m; Profundidade do furo - 226 m;
11. Caudal necessário – 426 m³/d;
12. Número de horas de extração – 24 h
13. O volume mensal máximo atribuído – 12 960 m³;
14. Caudal máximo autorizado – 5 l/s;
15. Potência do equipamento de extração – 18,5 kW
16. **Constituem obrigações do titular da autorização:**
 - a) A instalação e manutenção de um **medidor de caudal** que permita conhecer, com rigor, os volumes totais de água extraídos mensalmente, bem como o valor máximo captado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

b) Fornecer, no final de cada ano, à Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território elementos sobre os volumes de água extraídos mensalmente e o período de funcionamento da captação, assim como elementos referentes à qualidade da água captada;

c) Informar a Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer acidente grave que afecte o estado das águas;

d) Obrigatoriedade de implementação e manutenção de uma zona de proteção imediata à captação, correspondente à área de 10 metros, onde é interdita qualquer instalação ou atividade contra a introdução de substâncias poluentes e atos de vandalismo, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

e) Poderão ser impostas restrições excecionais ao regime de utilização da água, por período a definir em situação de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

17. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente Autorização, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e demais alterações.

Ponta Delgada, 15 de março de 2018

A Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Dina Maria Duarte Medeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e oito, nas instalações da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo/Direção Regional do Ambiente – Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, sita na Av. Antero de Quental, n.º 9C – 2 Andar, 9500-160 Ponta Delgada, perante a Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, declara Carlos Alberto Soares de Vilhena de Andrade Botelho, representante da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM SA que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente Autorização, referente ao Alvará nº CA-SUB/2018/01 do processo n.º 114.03.01/56 da Direção Regional do Ambiente – Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pelo interessado, pela Diretora de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, 15 de março de 2018

O requerente:

Cartão de Cidadão: 05547827 IZW4

Testemunhas: